



Universidade do Minho
Gabinete do Administrador

Circular
ADM-05/2017

Guião de Segurança, Saúde e Ambiente para Empresa Externas

No âmbito da Segurança, Saúde e Ambiente no Trabalho é imperioso estabelecerem-se Regras de Segurança, Saúde e Ambiente para a Universidade do Minho (UMinho), aplicáveis a toda a comunidade académica, assim como a todas as entidades externas que venham a desenvolver atividades na UMinho, em regime de contrato, prestação de serviços, avenças, empreitadas, fornecimentos ou outros trabalhos de carácter temporário que decorram nas instalações da UMinho. É da responsabilidade de cada entidade e dos seus responsáveis, a divulgação e comunicação do presente documento junto dos seus colaboradores, estendendo-se às empresas subcontratadas por estes.

Assim, estabelecem-se as seguintes Regras de Segurança, Saúde e Ambiente na UMinho:

1. A autorização de entrada de entidades externas nas instalações da UMinho é efetuada através da intranet UMinho por cada uma das Unidades, e monitorizada pela Gestão de *Campi*;
2. A empresa prestadora de serviços contratada deve informar a UMinho, por escrito, da eventual subcontratação da execução dos trabalhos;
3. As entidades externas e seus contratados comprometem-se a cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, bem como todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo total liberdade de fiscalização, direta ou indireta, por parte da UMinho;
4. Previamente à entrada nas instalações da UMinho, deverá ser entregue a seguinte documentação:
 - a) Alvará ou Certificado;
 - b) Cópia do recibo de seguro de acidentes de trabalho;
 - c) Cópia de recibo de seguro de responsabilidade civil;
 - d) Identificação dos trabalhadores que irão realizar as tarefas;
 - e) A data de início dos trabalhos e do termo previsível do trabalho;
 - f) Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores que irão realizar as tarefas;
 - g) Comprovativo de formação no âmbito da segurança no trabalho e na tarefa a executar;
 - h) Registo de entrega de equipamentos de proteção individual;
 - i) No caso de trabalhadores estrangeiros – contrato de trabalho e título de autorização de residência ou permanência em território nacional;
 - j) Procedimentos de segurança adotados para os trabalhos a executar;
5. Caso seja necessária a utilização de equipamentos para execução dos trabalhos, deverá ser apresentado o certificado CE, registo da última manutenção, apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel e recibo de pagamento atualizado;
6. Todos os trabalhadores das entidades externas têm de respeitar as orientações da segurança e serem portadores, em local visível e em permanência, de cartão de identificação com a indicação do nome pessoal e designação da empresa;
7. Os colaboradores de entidades externas devem usar equipamentos de proteção individual (EPIs) em bom estado de uso e conservação e adequados às tarefas a realizar. Os

trabalhadores deverão utilizar sempre o calçado de segurança com proteção de palmilha e biqueira. Sempre que necessário e se justifique deverá ser utilizado:

- a) Linha de vida e arnês de segurança;
 - b) Capacete de proteção;
 - c) Auriculares;
 - d) Máscara de proteção;
 - e) Óculos de proteção;
 - f) Colete refletor;
 - g) Luvas de proteção;
 - h) Outros não especificados e essenciais para os trabalhos a realizar;
8. Os trabalhos a executar deverão estar devidamente sinalizados e vedados de forma a não permitir a passagem/entrada de pessoas no local;
 9. O local onde são efetuados os trabalhos deve ser mantido limpo e arrumado;
 10. É estritamente proibido fumar no local onde são executados os trabalhos;
 11. É estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas. Qualquer colaborador externo que seja encontrado a consumir bebidas alcoólicas ou em visível estado de embriaguez, será abordado para suspender de imediato os trabalhos e será reportado à empresa responsável por este para proceder à sua substituição imediata;
 12. Os responsáveis pela execução dos trabalhos deverão comunicar qualquer situação de emergência através do número **253 60 10 10** ou do **112**;
 13. A equipa de segurança e saúde no trabalho da UMinho verifica a validade dos documentos e fiscaliza as condições de segurança;
 14. Todos os resíduos provenientes de trabalhos realizados por entidade externa são da sua responsabilidade, devendo ser devidamente encaminhados, de acordo com a legislação em vigor aplicável, com o definido no contrato estabelecido entre as partes e com as regras ambientais adotadas pela UMinho;
 15. As entidades contratadas são responsáveis pela elaboração, implementação e divulgação de instruções/procedimentos internos para a gestão dos resíduos;
 16. Os colaboradores de entidades externas devem estar sensibilizados e formados para a prevenção e gestão dos resíduos;
 17. Deve ser efetuada a correta separação dos resíduos produzidos para maximização de reutilização e utilização de materiais excedentários sempre que possível;
 18. Sempre que haja produção de resíduos de construção e demolição (RCD), deve garantir-se o tratamento legalmente exigido para este tipo de resíduo;
 19. Sempre que haja manuseamento de produtos químicos, estes devem estar acompanhados das fichas de segurança em português, devem ser manuseados com recurso aos EPIs estabelecidos para o efeito, e devem ser disponibilizados meios adequados de acondicionamento/armazenamento e contenção de escorrências ou derrames;
 20. Na realização de intervenções geradoras de ruído que possam perturbar a atividade letiva da UMinho, estas devem ser planeadas para momentos do dia em que o número de pessoas expostos ao ruído seja o mínimo possível e, sempre que possível, devem instalar-se silenciadores, barreiras de som e/ou promover a utilização de materiais absorventes para reduzir o som emitido;
 21. Deve acautelar-se o uso eficiente de água e energia.

Universidade do Minho, 24 de janeiro de 2017

O Administrador

José Fernandes